



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.547, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Altera a remuneração dos membros do conjunto "Caraguá Samba".

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A remuneração mensal de cada elemento do conjunto "Caraguá - Samba", criado pela Lei nº 1.399, de 24 de novembro de 1986, passa a ser de um(1) salário mínimo de referência.

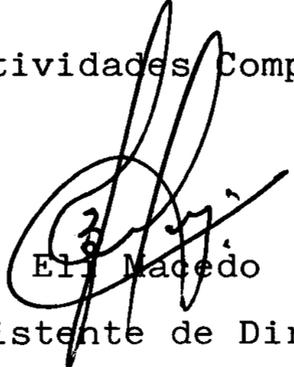
Parágrafo Único - No caso da extinção do salário mínimo de referência, aplicar-se-á, para o pagamento de que trata o "caput" deste artigo, qualquer outro índice criado, para substituí-lo em suas finalidades, pelo Governo Federal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.988.

Caraguatatuba, 08 de dezembro de 1.988.

Engº  de Souza  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 08 de dezembro de 1.988.

  
Eli Macedo  
Assistente de Diretor